

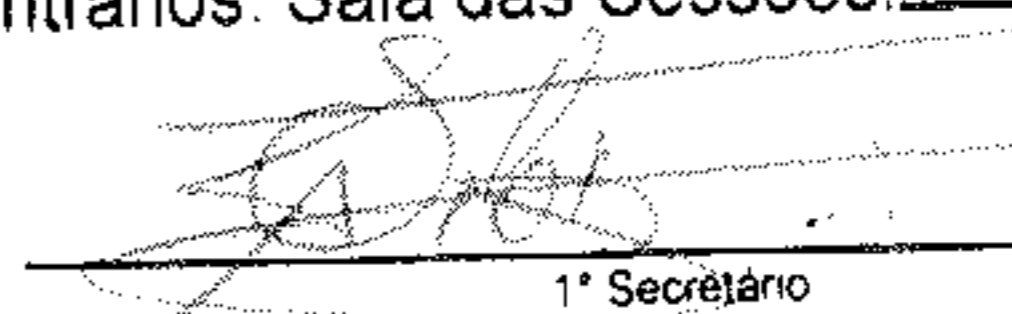


Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

Referente ao Projeto de Lei nº 61/11

APROVADO em <u>única</u> votação por <u>8</u> votos favoráveis e <u>0</u> votos contrários. Sala das Sessões. <u>23/11/11</u>  1º Secretário
--

O Projeto de Lei nº 61/11, de autoria do Chefe do Executivo, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, autoriza, para fins de compatibilizar com a LOA 2012, a alteração no Plano Plurianual do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, especificamente no exercício de 2012, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – 2012, dos projetos, atividades, operações especiais e programas que especifica e dá outras providências correlatas.

Em análise ao projeto em epígrafe, acompanhado da sua respectiva exposição de justificativa e de seus anexos, verifica-se que esta proposição encontra-se em conformidade com o artigo 167, inciso I, e seu § 1º, da Constituição Federal.

No que se refere à competência legislativa, o referido Projeto de Lei não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que cabe ao Prefeito Municipal enviar à Câmara os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município, nos termos do artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, a presente proposta se refere a um ajuste no Plano Plurianual (PPA 2010-2013), compatibilizando-o com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – 2012 e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), cuja estimativa das receitas e despesas do Município de São Pedro, para o exercício financeiro de 2012, é do montante de possa R\$ 62.361.000,00 (sessenta e dois milhões e trezentos e sessenta e um mil reais).



Câmara Municipal de São Pedro

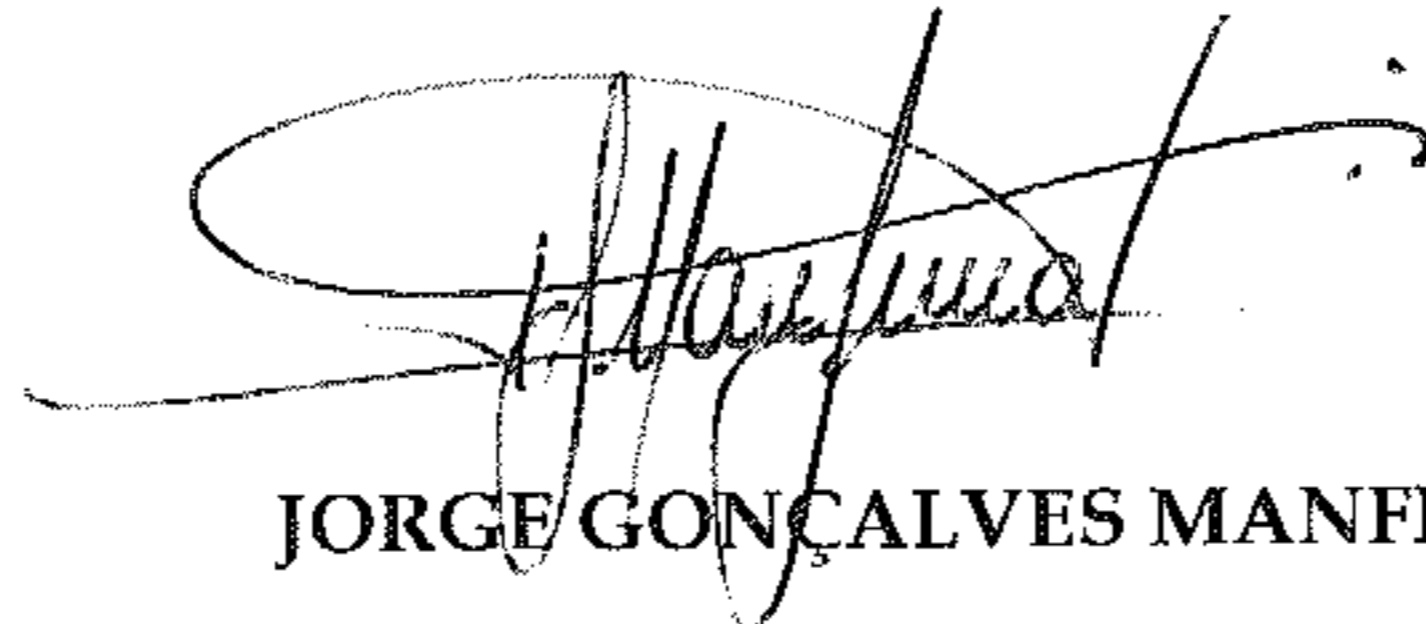
Estado de São Paulo

Dessa maneira, recomenda-se que a presente propositura seja votada antes ou na mesma data que a do Projeto de Lei nº 47/2001, de autoria do Chefe do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2012, e dá outras providências correlatas.

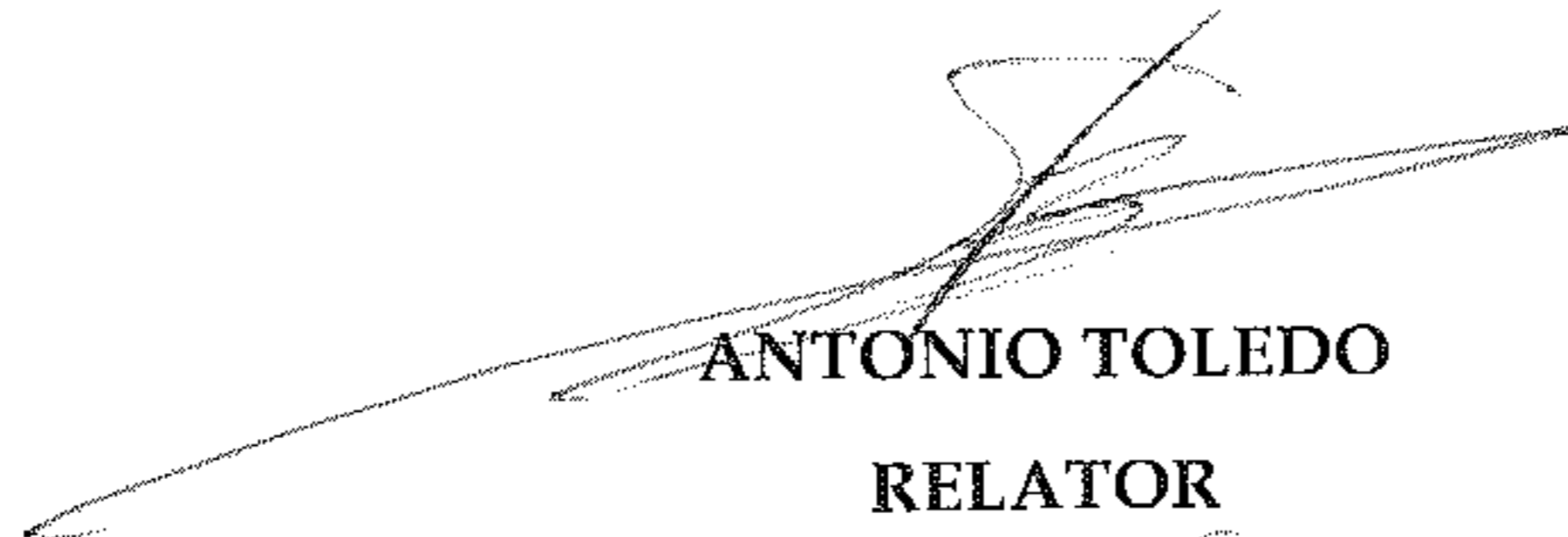
Ademais, verifica-se então que a propositura atende aos requisitos legais, não apresentando vícios de qualquer natureza.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 61/11, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

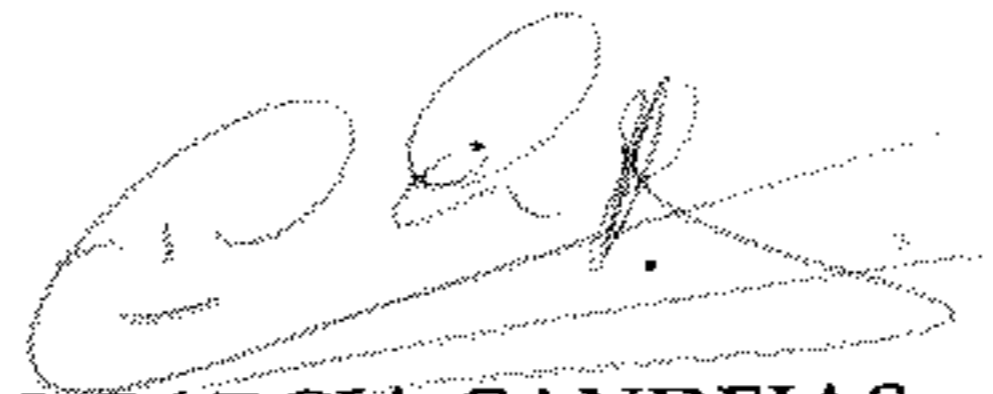
Sala das Comissões, 16 de novembro de 2011.



JORGE GONÇALVES MANFRINATO
PRESIDENTE



ANTONIO TOLEDO
RELATOR



ELIAS GARCIA CANDEIAS
SECRETÁRIO